

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.882, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS ENERGIAS
LIMPAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e a seguinte
lei:**

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual das Energias Limpas, a ser comemorado
anualmente, no dia 19 de maio, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Bruno Pedrosa